



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº 047/2017
21 DE AGOSTO DE 2017.

Processo nº 321/2017

ESTRUTURA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POTIRENDABA – SP, SOB OS PARÂMETROS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM EXECUÇÃO DESDE 2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Dos Princípios Gerais

Art. 1º A Política de Assistência Social, no Município de Potirendaba, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;


CÂMARA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes Gerais da Assistência Social

Art. 2º - A organização da Assistência Social, no Município de Potirendaba, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como as entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Dos Objetivos da Assistência Social

Art. 3º - A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

II – Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III – Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Dos Usuários da Assistência Social

Art. 4º - Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontre em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I – Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II – Perdas de ciclos de vida;

III - Indivíduos que apresentam identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV – Indivíduos que apresentam desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V – Famílias/Indivíduos que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

VI – Indivíduos com uso de substâncias psicoativas;

VII – Famílias/Indivíduos nas diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

VIII – Famílias/Indivíduos com inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IX – Famílias/Indivíduos com estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

X – Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade socioeconômica.

CÂMARA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Das Estratégias da Assistência Social

Art. 5º - A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:

I – Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;

II – Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III – Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;

V – Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

VI – Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;

VII – Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Municipal de Assistência Social;

IX – Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assistência Social, respeitando a NOB/RH/SUAS e demais legislações vigentes.

Da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art. 6º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:

I – Criação ou reestruturação do órgão da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social;

II – Estabelecimento e/ou revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicita prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;

V – Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade;

VI – Organização de um Sistema Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social Básica e Especial;

VII – Formulação da Política Municipal para qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Social e dos trabalhadores da área social;

VIII – Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

IX – Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento Anual da Assistência Social;

X – Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

XI – Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social.

Da Estrutura Regimental da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade:

I – Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamentais e não-governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;

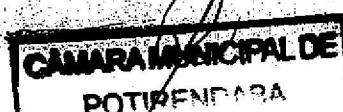
II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III – Promover o fortalecimento das organizações não-governamentais, como direito legítimo do exercício de cidadania;

IV – Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselheiros e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselheiros paritários de monitoramento de direitos sócioassistenciais; conselhos de gestão dos serviços;

V – Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI – Apoiar as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

VII – Garantir acesso aos direitos sócioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII – Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX – Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X – Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XI – Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XII – Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XIII – Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XIV – Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;

XV – Fixar critérios de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

XVI – Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;

XVII – Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;

XVIII – Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalham a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

XIX – Promover a defesa sócioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos sócioassistenciais pela rede de serviços e atenções;

XX – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços sócioassistenciais;

XXI – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede sócioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços sócioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXII – Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXIII – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXIV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXV – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono, com deficiência, sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de aparação provisória de pais e parentes, por ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

condições familiares de guarda, aplicação de medidas sócioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

XXVI – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

Das Competências das Instâncias de Controle da Assistência Social

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:

I – Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada 02 (dois) anos;

II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente;

III – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área da assistência social e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, com as definições dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 9º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social, será efetivado pelo Fundo Municipal de Assistência Social –



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

F.M.A.S., reconhecido como fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído com base na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 10 – A proposta orçamentária do F.M.A.S. constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida a apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A operacionalização do processo de financiamento e/ou co-financiamento da política pública da Assistência Social será garantida em lei específica com regulamentação própria.

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social

Art. 11 – A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anuais e Plurianuais de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários periódicos, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 – O Gestor Técnico da Assistência Social ficará com a responsabilidade de gerir, planejar, organizar, controlar, monitorar e avaliar a execução financeira dos fundos advindos de celebração de convênios e afins.

Parágrafo Único – O detalhamento da gestão dos recursos para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social será tratado no Regimento Interno do Órgão Gestor e Lei do Fundo Municipal de Assistência Social.

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 13 – O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:

CÂMARA MUNICIPAL DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

I – A reestruturação e/ou implementação do Órgão Gestor de acordo com a NOB/SUAS;

II – A implementação do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

III – Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza;

IV – Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB/RH/SUAS;

V – Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

VI – Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – Criação e fortalecimento da Rede Municipal de Proteção Social Básica e Especial;

VIII – Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social e/ou Órgão Gestor;

IX – Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza;

X – Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XI – Pactos regionais para desenvolvimento de programas de enfrentamento a pobreza e/ou de risco pessoal e social;

XII – Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

Da Informação, Do Monitoramento e Da Avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 14 – A formulação e implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, na Política da Assistência Social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Potirendaba, assim sendo, são objetivos deste sistema:

I – Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social, a transparência, o acompanhamento, a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social;

II – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política de assistência social;

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V – Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo sócioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI – Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e de sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários;

VII – Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Potirendaba, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

VIII – Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, ou não, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX – Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X – Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social;

XI – Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XII – Diminuição de custos associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas para o desenvolvimento de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais;

XIII – Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social em Potirendaba.

Art. 15 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Potirendaba, 21 de agosto de 2017.


FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

